



# Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

## PROJETO DE LEI N.º 10 /2013

Súmula: Regulamenta a concessão do benefício de Auxílio-Doença estabelecido nos Termos da Alínea "E", Inciso I, do Artigo 27 da Lei n° 609/2005.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Todo Servidor Público Municipal tem direito à licença para tratamento de saúde e a concessão de Auxílio-Doença.

**Art. 2º** - O Auxílio-Doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a sua atividade funcional, qualquer que seja a causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do 16º (décimo sexto) dia, inclusive, da incapacidade e enquanto permanecer nesta condição, comprovada por perícia médica.

**Parágrafo Único** – Não será devido o Auxílio-Doença à segurada que se encontrar em Licença Gestante.

**Art. 3º** - O Auxílio-Doença consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.

**Art. 4º** - Nos Casos de acidente de trabalho, o Auxílio-Doença será concedido nas mesmas condições e limites.

**Art. 5º** - A concessão do benefício de Auxílio-Doença dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial.

**§ 1º** - O exame médico pericial que definirá a concessão do benefício de Auxílio-Doença do segurado, o qual deverá ser feito até décimo sexto dia, impreterivelmente.



# Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

**§ 2º** - Caso a perícia não se realiza até o décimo sexto dia de afastamento do serviço, o Instituto fica desobrigado de efetivar o pagamento dos dias compreendidos entre o décimo sexto dia e a perícia médica que comprove a incapacidade.

**§ 3º** - A manutenção do segurado no Auxílio-Doença fica condicionada a exame médico periódico, realizado por perito quer do Município ou outro perito determinado para realização das perícias, sob pena de suspensão do benefício.

**§ 4º** - No caso do pedido de retorno ao benefício de Auxílio-Doença, por qualquer que seja a causa, a remuneração do servidor durante os primeiros quinze dias de licença será suportada as expensas do Município.

**§ 5º** - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes á cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

**Art. 6º** O segurado em gozo de Auxílio-Doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para readaptação e exercício de uma atividade funcional compatível, na forma da Lei, não cessando o benefício até que haja dado como habilitado par ao desempenho de uma nova atividade, ou quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

**Art. 7º** - O segurado em gozo de Auxílio-Doença, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional prescrita pelo médico perito.

**§ 1º** - O segurado deverá apresentar em cada exame pericial, comprovação do tratamento indicado pelo médico perito, bem como demais exames que se fizerem necessários para a comprovação de que está efetivamente providenciando sua reabilitação as atividades funcionais.

**§ 2º** - Será suspenso o pagamento do benefício de Auxílio-Doença em caso de não cumprimento do parágrafo anterior.

**Art. 8º** - Constata-se o término da concessão do Auxílio-Doença, quando restabelecida a capacidade do segurado ao desempenho das suas atividades funcionais.



# Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

**Parágrafo Único** – A competência para expedir a conclusão que confirme o retorno do segurado ao serviço será do médico perito.

**Art. 9º** - Fica estipulado a perícia médica nos afastamento mediante atestado médico, superior a 05 (cinco) dias.

**§ 1º** - Também será realizado perícia médica para os afastamentos cuja somatória atingir 10 (dez) atestados no decorrer dos últimos 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** - A marcação da perícia médica é dentro do prazo em que se deu o atestado médico.

**§ 3º** - A marcação da perícia médica fora do prazo estipulado poderá acarretar perda total ou parcial do direito à licença para tratamento de saúde, prevalecendo assim como falta ao trabalho.

**Art. 10º** - Fica o Servidor obrigado a apresentar no Setor Administrativo e Divisão de Recursos Humanos o atestado médico dentro das 48 Horas.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé  
Em 05 de Março de 2013.

  
**Jairo Augusto Parron**  
Prefeito Municipal

APROVADO(,) EM 1º VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 2º VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3º VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETÁRIO